



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO para os devidos fins de direito e conforme pedido expresso da parte interessada que, nesta data, registrei a Ata da Assembleia Extraordinária, realizada aos 04 de novembro de 2016 da "**ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS - ACB**", inscrita no CNPJ sob o nº 75.370.015/0001-40 e no termo nº 11224, às folhas 24, no livro A-60, protocolo nº 180048, na qual teve alteração estatutária. Presidente: Camila Koerich Burin, inscrita no CPF sob nº 006.336.289-99. Sede, Av. Josué Di Bernardi, nº 239, Edifício Jowi, sala 302, Bairro Campinas, São José-SC. Sendo este o último registro até a presente data. E averbei no registro 3741 folhas 41, livro A-33 e protocolo nº 163184. Dou fé. Eu, Ana Maria Linhares Locks, Oficial do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, desta Comarca, que assino.

Emolumentos Isentos

São José, 10 de agosto de 2017

Ana Maria Linhares Locks
Oficial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
ERW56964-LEA2
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registros Civil das Pessoas
Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos.
Rua Koesa, 283 - KobraSol - São José - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM EMENDAS E OUIRASURAS

AAA 699686



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS - ACB

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Finalidade, Sede e Duração:

Art. 1º – A Associação Catarinense de Bibliotecários, neste estatuto designada por ACB, fundada em 15 de agosto de 1975, com sede e foro na Avenida Josué Di Bernardi, 239, edifício Jowi, sala 302, CEP 88.101-200, bairro Campinas, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza cultural e social, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, reconhecida como de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 5.539/79, inscrita no CNPJ nº 75.370.015/0001-40, com duração indeterminada, regendo-se por este estatuto e pelas legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º – A ACB tem por objetivos os seguintes:

- I. Congregar bibliotecários, instituições e pessoas interessadas em Biblioteconomia e áreas afins;
- II. Defender os interesses e apoiar as reivindicações da classe dos bibliotecários
- III. Promover o aprimoramento cultural, o aperfeiçoamento técnico e servir de apoio à educação continuada dos associados;
- IV. Prestar, dentro de programas coletivos, auxílios e benefícios a seus associados;
- V. Servir à comunidade, estimulando e auxiliando na instalação de bibliotecas e/ou centros de informação com o livre acesso à informação;
- VI. Proporcionar e auxiliar na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores de biblioteca;
- VII. Organizar e promover a realização de congressos, seminários, palestras e conferências, para o debate de problemas biblioteconômicos, visando o progresso da Biblioteconomia e da Ciência da Informação;
- VIII. Representar os associados perante os Conselhos Regional e Federal de Biblioteconomia e Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições - FEBAB e em outras instâncias;
- IX. Filiar-se à organização nacional da classe e manter intercâmbio com entidades afins do País e do estrangeiro, mantendo sua autonomia, sem fusão ou incorporação do patrimônio.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

- X.** Colaborar com os poderes públicos, entidades privadas e instituições nos assuntos de interesses da comunidade, ligados direta ou indiretamente à Biblioteconomia, conservação e preservação da informação registrada;
- XI.** Servir como centro de informações das atividades biblioteconômicas no Estado de Santa Catarina;
- XII.** Colaborar com as Escolas de Biblioteconomia e áreas afins sediadas no Estado, com o objetivo de aperfeiçoar a educação e o treinamento dos aspirantes e membros da classe bibliotecária;
- XIII.** Promover ou participar de empreendimentos ou atividades que, por sua inspiração e natureza, possibilitem a Associação o melhor cumprimento de seus objetivos;
- XIV.** Sugerir ao poder competente a edição de normas e alteração da legislação em vigor pertinente a área de atuação da Associação;
- XV.** Incentivar e adotar em suas atividades, programas, projetos, convênios, parcerias e práticas de Responsabilidade Social e Inclusão Social.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território estadual, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, da Receita, da Despesa.

Seção I

Do Patrimônio.

Art. 3º - O Patrimônio Social da ACB é constituído de:

- I.** Bens móveis, imóveis e títulos;
- II.** Doações ou legados;

Art. 4º - O patrimônio constituído de bens imóveis é inalienável, salvo decisão expressa da Assembleia Geral Extraordinária

Parágrafo único - Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

Art. 5º - Os bens, direitos e rendas da ACB somente poderão ser aplicados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, sua locação, arrendamento, vinculação ou alienação, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 6º - Os bens só poderão ser gravados ou alienados por decisão do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 7º - Em caso de dissolução da ACB, seu patrimônio será destinado para instituição sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral.

Seção II

Da Receita

Art. 8º - A receita da ACB constitui-se de:

- I. Contribuição obrigatória de seus associados;
- II. Taxas estipulados em Assembleia Geral pelos serviços prestados pela Associação;
- III. Rendas provenientes da venda de publicações, produtos e mídias;
- IV. Convênios com instituições a fim de interesse dos associados.
- V. Realização de cursos e eventos científicos, culturais e de confraternização;
- VI. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- VII. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Doações ou legados;
- IX. Produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- X. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- XIII. Juros bancários e outras receitas de capital;
- XIV. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XV. Aluguéis de imóveis de sua propriedade.

Art. 9º - A Associação poderá, em atenção aos incisos IV, VI e VII, do artigo 8, firmar convênios ou contratos e se articular pela forma que lhe for conveniente, após aprovação pela Assembleia Geral.

Seção III

Das Despesas

Art. 10 - As despesas da ACB classificam-se em:

- I. Despesas administrativas e operacionais;
- II. Despesas com funcionários;
- III. Outras despesas aprovadas pela diretoria com registro em ata.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

§1º - Despesas administrativas e operacionais são todas aquelas necessárias para o funcionamento e gestão da Associação, ligadas direta ou indiretamente, tais como tributos, honorários profissionais, materiais de expediente e tarifas.

§2º - Despesas com funcionários são todas aquelas necessárias para manutenção daqueles contratados pela Associação, em atenção as legislações trabalhista e previdenciária.

§3º - Outras despesas são todas aquelas que não se enquadram nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Seção I

Dos Associados

Art. 11 - Podem ser admitidos como membros da Associação Catarinense de Bibliotecários, os bibliotecários, estudantes de Biblioteconomia, instituições e pessoas interessadas na área e afins.

Art. 12 - Poderão filiar-se aquelas pessoas previstas no artigo 11 deste Estatuto, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da ACB, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, sendo necessário:

I. Capacidade civil;

II. Apresentar a cédula de identidade, CPF e comprovante de residência;

III. Diploma ou certidão de graduando em Biblioteconomia, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciadas;

IV. Título de eleitor e quitação de serviço militar, se brasileiro

V. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

VI. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo único – Conforme a categoria que se enquadrar o filiado poderá ser exigida outros documentos ou eximido de apresentar aqueles constantes nos incisos acima.

Art. 13 - O associado cuja proposta de admissão foi homologada, só entrará em gozo dos direitos estatutários após o pagamento da primeira anuidade.

Art. 14 - Os associados da ACB são divididos nas seguintes categorias de associados:



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

- I. Fundadores**
- II. Efetivos**
- III. Contribuintes**
- IV. Aspirantes**
- V. Honorários**

§1º - Fundador é o associado, sujeito ao pagamento de contribuições que teve sua inscrição homologada até a aprovação do primeiro Estatuto da ACB;

§2º - Efetivo é o bibliotecário bacharel em Biblioteconomia e sujeito ao pagamento de contribuições fixadas pela Assembleia Geral da ACB;

§3º - Contribuinte é o associado não Bibliotecário, pessoa física ou jurídica, cuja admissão haja sido homologada pela Diretoria, com sujeição ao pagamento das contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

§4º - Aspirante é o associado regularmente matriculado em curso de graduação em Biblioteconomia, sujeito ao pagamento de contribuições, que passará automaticamente a associado efetivo a partir da colação de grau.

§6º - Honorário é a personalidade de notório mérito, que houver prestado serviços relevantes à causa da Biblioteconomia.

Art. 15 - O título de associado Honorário será conferido pela Diretoria com homologação da Assembleia Geral.

Art. 16 - O associado Honorário estará isento do pagamento de contribuições, gozando os mesmos direitos das demais categorias de associados, exceto o de votar e ser votado.

Art. 17 - Poderão ser dispensados do pagamento de contribuições, após análise da Diretoria, os associados que requererem o benefício por motivo de doença grave ou prolongada e por mudança provisória de domicílio, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.

Art. 18 - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da ACB.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 19 - São direitos dos associados:

I. Participar, pessoalmente, das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar nos



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

- assuntos de interesse da ACB;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Frequentar as dependências da ACB;
- IV. Participar das atividades promovidas pela ACB;
- V. Requerer a Diretoria, por escrito e com a justificação devida, a convocação da Assembleia Geral.
- VI. Propor medidas de interesse da ACB e dos seus associados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, a Diretoria, as Comissões e aos Grupos Especializados;
- VII. Ser beneficiário dos programas assistenciais, culturais, sociais, financeiros e outros estabelecidos pela ACB;
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral ou Conselho Fiscal de atos da Direção da ACB;
- IX. Solicitar seu desligamento do quadro associativo, mediante requerimento à Diretoria da ACB, a qual passará a vigorar após despacho do Presidente;
- X. Participar da gestão dos Grupos Especializados e de Comissões.
- XI. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após atendidas as exigências do artigo 35 deste Estatuto.

Art. 20 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como os regimentos, resoluções e portarias da ACB;
- II. Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III. Propugnar pelo progresso e prestígio da Associação Catarinense de Bibliotecários.
- IV. Colaborar para a consecução dos objetivos da ACB;
- V. Identificar-se como associado, sempre que solicitado, quando pretender usufruir os benefícios ou exercer direitos assegurados aos associados;
- VI. Participar das assembleias e reuniões que forem convocados, bem como, dos grupos especializados e comissões;
- VII. Empenhar-se no desempenho das atribuições de cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;
- VIII. Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições ou débitos de sua responsabilidade com a ACB;
- IX. Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que direta ou indiretamente prejudique a ACB, seu bom nome e patrimônio;
- X. Indenizar os danos eventualmente causados à ACB, ainda que involuntários, inclusive pelos dependentes e convidados, no prazo de 30 dias após manifestação formal pela ACB.

Seção III

Das Penalidades

Art. 21 - Considera-se penalidade o ato administrativo aplicado, pela Diretoria, ao associado que não atender o disposto no artigo 20 e suas alíneas, deste Estatuto,



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

independente de sua categoria.

Art. 22 – As penas disciplinares se darão conforme a gravidade da infração do associado, podendo ser;

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º - Todas as penalidades serão aplicadas por escrito;

§2º - Ao processo disciplinar serão aplicados os princípios da ampla defesa, do contraditório e da suspensividade dos recursos;

§3º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, ao passo que a pena de exclusão compete ao Presidente.

§4º - A pena de exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas a ACB, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 23 - Os recursos serão remetidos à Diretoria nos casos de advertência e em última instância à Assembleia Geral, nos casos de suspensão ou exclusão, em segunda e última instância à Assembleia Geral.

Art. 24 – A Pena de advertência não acarreta em multa ou perda dos direitos de associados e será aplicada nos seguintes casos:

- I. Prejudicar, em caso de falta leve, os interesses da ACB;
- II. Deturpar o teor deste Estatuto, regimentos, normas, portarias e decisões da ACB;
- III. Recusar-se, injustificadamente, a prestar esclarecimentos quanto solicitado pela Diretoria;
- IV. Reter documento da ACB depois de devidamente notificado para devolvê-lo;
- V. Manter conduta incompatível com os princípios deste Estatuto.

Art. 25 – Parágrafo único. Considera-se como falta grave aquela que, além do descumprimento do presente estatuto, for conduta que afronta a ética profissional, a moral e contra os bons costumes.

Art. 26 - A pena de suspensão superior a trinta (30) dias será aplicada nos seguintes casos:

- I. Em conformidade com a gravidade da falta ou em face de reincidência
- II. Houver atentado gravemente contra o conceito ou o interesse da ACB;
- III. Deixar de pagar as contribuições, multas e taxas devidas para ACB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;
- IV. Portar-se de modo reprovável em dependência da ACB, de entidade congênere, ou na qualidade de representante daquela, praticando ato ofensivo aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade.

§1º - Entende-se por reincidência a repetição de um ato de mesma ou diversa natureza, cometido pelo associado, para o qual já tenha sido advertido ou suspenso anteriormente.

§2º - A aplicação da pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento da



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

anuidade ou de outras contribuições a que estiver sujeito.

§3º - A multa prevista no inciso III deste artigo é de 10% sobre o valor do débito, devendo ser corrigido até a data efetiva do pagamento.

Art. 27 - Caberá pena de suspensão de até noventa (90) dias e, na reincidência, de até cento e oitenta (180) dias, ao associado que deixar de acatar deliberação da Diretoria.

Art. 28 - Será suspenso automaticamente, por prazo indeterminado, o associado que atrasar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, a qualquer título.

Art. 29 - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I. For condenado, irrecorrivelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado;
- II. Incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo;
- III. Aplicação, por três vezes, de suspensão;
- IV. Fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição no quadro associativo da ACB.

Art. 30 - A Diretoria poderá readmitir o associado excluído, mediante provas efetivas de bom comportamento e pagamento da anuidade do ano em que ele requerer a sua readmissão e atualização da ficha cadastral.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Seção I

Dos Órgãos

Art. 31 - A administração da ACB será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria;
- IV. Comissões;
- V. Grupos Especializados;
- VI. Revista ACB;





ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACB e será constituída de associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com a tesouraria e com poderes para decidir sobre todos os assuntos e atos sociais.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação;
- II. Conhecer e deliberar, em última instância, em grau de recursos, das reclamações e denúncias dos associados e das penalidades impostas;
- III. Eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV. Homologar a concessão de títulos de associados Honorários e Beneméritos;
- V. Apreciar e aprovar o orçamento anual e as contas da Associação;
- VI. Apreciar, ratificando, retificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VII. Fixar a anuidade devidas pelos associados;
- VIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravação de bem imóveis da ACB;
- IX. Alterar o Estatuto;
- X. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XI. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 33 – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário, em primeira convocação através de edital divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no órgão oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação na Capital ou em meio eletrônico, com indicação do dia, hora, local da reunião e, resumidamente, da ordem do dia, dispensada a formalidade em caso de nova convocação por falta de quórum.

§1º - A Assembleia Geral não poderá discutir assunto diverso daquele objeto da convocação.

§2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes, fato que constará obrigatoriamente da ata final dos trabalhos.

I - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as que se referirem à destituição da Diretoria Colegiada do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, ou de algum de seus membros, à alteração de estatuto ou à dissolução da ACB, hipóteses em que será exigido quórum de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

§3º - Não serão admitidos votos por procuração.





ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

§4º - A ata da Assembleia Geral será redigida pelo secretário e obrigatoriamente assinada pelos membros da mesa diretora dos trabalhos, e facultativamente pelos associados presentes.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria não poderão votar em causa própria, devendo ficar impedidos sempre que seus atos ou pareceres forem objetos de julgamento; igualmente não serão tomados os votos de associados aos quais se referirem pessoalmente os assuntos em pauta.

I - A presença dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será, todavia, computada para efeito de avaliação do *quórum*, devendo esta circunstância constar na ata, sob pena de ser arguida a nulidade das deliberações.

§ 6º - O Presidente da Assembleia só terá direito ao "Voto de Minerva", para desempatar qualquer deliberação do plenário.

I - As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal e, conforme o preferir a Mesa, ou a requerimento de qualquer associado, aprovado pela Assembleia, hipótese em que prevalecerá a decisão desta.

II - Se a votação houver sido processada em escrutínio secreto, o voto do Presidente, dado a descoberto, é válido para todos os efeitos legais.

§7º - Se em uma reunião não houver sido esgotado o temário ou se não houver sido alcançada uma decisão, será adiada a Assembleia, determinando o plenário a convocação da seguinte para quando julgar conveniente.

§8º - Em casos especiais poderá a Assembleia deliberar a sua convocação em caráter permanente até ser obtida uma decisão final.

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no decorrer do segundo semestre, para discutir e votar o relatório e as contas da Diretoria referentes ao ano anterior,

aprovar o orçamento para o exercício seguinte e, a cada 3 (três) anos para eleger os membros da

Diretoria, e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada:

I. Quando convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus membros;

II. Quando requerida pelo Presidente da ACB ou pela maioria dos membros da Diretoria;

III. Quando requerida por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo constar no requerimento, o motivo da convocação detalhadamente.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

por qualquer associado efetivo, à escolha do plenário, quando a convocação se der pelos associados, e, respectivamente, pelos presidentes da Diretoria Colegiada e do Conselho Deliberativo, quando a convocação partir destes órgãos.

Art. 36 - No caso de modificações do Estatuto da ACB, o anteprojeto aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal será apresentado ao plenário, devendo ser aprovado ou recusado em bloco, sem prejuízo das emendas que forem apresentadas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três

suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão da Associação autorizado, dentro dos limites deste estatuto a:

- I. Aprovar ou revogar as contas que a Diretoria da ACB apresentar, fiscalizando-as;
- II. Examinar e visar os balancetes da ACB e as contas apresentadas, emitindo parecer;
- III. Emitir parecer conclusivo sobre as contas e relatórios prestados pela Diretoria, composta pelo Relatório Anual de Atividades, pelas Demonstrações Financeiras, pela Demonstração da Execução Orçamentária e pelo Demonstrativo de Investimentos, encaminhando-os para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Examinar os livros de escrituração da ACB;
- V. Decidir sobre as questões atinentes ao patrimônio da ACB, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VI. Apreciar parecer de auditoria independente sobre as contas da ACB, até o término do bimestre subsequente, informando a Diretoria do teor de sua análise, com recomendações, aprovações ou restrições sobre elas;
- VII. Requerer ao Presidente a convocação extraordinária deste órgão, se verificar que a Diretoria exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da ACB, ou se notar desídia na administração;
- VIII. Sugerir à Diretoria as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da entidade;
- IX. Aprovar o orçamento anual da ACB e leva-lo ao referendado da Assembleia;
- X. Representar à Assembleia Geral irregularidades verificadas no funcionamento contábil-financeiro da ACB;
- XI. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Art. 39 - Só poderão integrar as chapas de candidatos ao Conselho Fiscal os associados no pleno gozo dos direitos estatutários e quites com suas obrigações pecuniárias.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, para tratar de assuntos ligados as suas atribuições, preferencialmente no final de cada semestre.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias:

- I. Por determinação de seus membros.
- II. Por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) da Diretoria da ACB.
- III. Por solicitação do presidente da ACB.

IV. A requerimento de qualquer associado, em grau de recurso.

Art. 42 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Art. 43 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 44 - O exercício de cargo do Conselho Fiscal não será remunerado sob qualquer título ou pretexto.

Art. 45 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 46 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de suplente do Conselho fiscal, caberá aos titulares substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito, por candidato participante da eleição e não sido eleito, respeitando, para tanto, o número de votos obtidos.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 47 - A Diretoria é o órgão executivo da ACB e será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor Técnico
- VIII. Diretor de Marketing e Divulgação
- IX. Diretor Financeiro e de Captação de Recursos
- X. Diretores Regionais
- XI. Assessor dos Grupos Especializados
- XII. Editor- Gerente da Revista ACB



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

Parágrafo Primeiro – Membros da Diretoria da ACB terão desconto de 50% do valor integral da anuidade.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria poderão criar cargos de assessores e nomeá-los, sem qualquer remuneração, de acordo com a necessidade e registrado em ata.

Art. 48 - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social, defendendo seus interesses e dignidade de seus associados;
- II. Elaborar, aplicar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos, normas, resoluções e portarias necessários ao bom funcionamento da ACB;
- III. Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar o orçamento anual, planos, projetos e programas de trabalho;
- V. Promover, com regularidade, atividades culturais e sociais sempre que for conveniente e possível;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, pela maioria de votos de seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal;
- VII. Promover um encontro anual de conagração dos associados;
- VIII. Propor à Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis, bem como a instituição de ônus sobre eles;
- IX. Conceder, ad referendum da Assembleia Geral, títulos de Associado Honorário e Benemérito;
- X. Homologar convênios, contratos e ajustes, firmados pelo Presidente, com pessoas físicas ou jurídicas;
- XI. Fixar, ad referendum da Assembleia Geral, as taxas e anuidades dos associados;
- XII. Aplicar as penalidades aos associados;
- XIII. Editar o Boletim Informativo da ACB em suporte on line e/ou impresso;
- XIV. Criar Comissões, Grupos Especializados e Diretorias Regionais;
- XV. Criar, transformar e/ou extinguir departamentos e coordenadorias para atuação em áreas específicas, destinados à realização dos fins da ACB, regulamentando-lhes o funcionamento e provendo sua administração;
- XVI. Assessorar e coordenar os trabalhos dos Grupos Especializados;
- XVII. Apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado dos seus atos e, anualmente, as contas do exercício com o balanço da receita e despesa e a demonstração da conta de resultados;
- XVIII. Propor ao Conselho Fiscal a concessão de gratificação e remuneração por serviços prestados à ACB e aumento salarial dos servidores do quadro administrativo;
- XIX. Admitir ou dispensar pessoal para os serviços administrativos, ad referendum do Conselho Fiscal;
- XX. Decidir, em grau de recurso, sobre penalidades de advertência ou censura aplicadas aos associados.
- XXI. Dar posse aos associados, indicados pelo Presidente, que integram conselhos e comissões;
- XXII. Acatar pedidos de desligamento voluntário de associados;
- XXIII. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

Art. 49 - A Diretoria será eleita por voto direto e secreto da Assembleia Geral, para mandato de três anos e tomará posse até 30 (trinta) dias depois da eleição ou em caráter transitório se formalizado o pedido.

Art. 50 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a maioria de seus membros, devendo suas deliberações constar em ata lavrada, em livro próprio e as decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Membro da Diretoria que faltar sem justificativa escrita a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sendo sua substituição decidida pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

Art. 51 - Os membros da Diretoria poderão ser licenciados, por motivo considerado justo, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único - No caso de impedimento temporário os membros da Diretoria serão substituídos pelos respectivos suplentes e, em caso de vacância, por associado designado pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

Art. 52 - Os membros da Diretoria só responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ACB quando resultantes da inobservância de normas legais ou estatutárias;

Art. 53 - Os Coordenadores dos Grupos Especializados participarão das reuniões da Diretoria e terão direito ao voto.

Parágrafo único - Os Coordenadores que faltarem sem causa justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas perderão o mandato e sua substituição será decidida pelo Grupo.

Art. 54 - Os cargos da Diretoria não são remunerados sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 55 - As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 56 - Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;

II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, exercendo, quando necessário, também voto de qualidade;

III. Supervisionar com os demais diretores e as atividades da ACB e administrar seu patrimônio;

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões tomadas pela



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

- Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- V. Elaborar, aplicar, cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos e portarias necessárias ao bom funcionamento da ACB;
- VI. Convocar as Assembleias Gerais, presidir reuniões, simpósios, congressos e atos relevantes da ACB;
- VII. Convocar o Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório e contas do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Resolver todos os assuntos que exigirem solução imediata dando, posteriormente, ciência à Diretoria para o *referendum* das decisões;
- X. Autorizar despesas administrativas até o limite de 10 (dez) salários mínimos regionais e obter a autorização prévia da Diretoria para a realização de despesas acima daquele limite;
- XI. Assinar, com o tesoureiro em exercício, cheques e outros documentos de receita ou despesa da ACB;
- XII. Propor à Diretoria a Constituição de Comissões, Grupos Especializados e Diretorias Regionais;
- XIII. Deferir as inscrições de novos associados juntamente com o 1º secretário;
- XIV. Assinar diplomas, certificados e outros documentos congêneres, e juntamente com o 1º secretário, assinar atas das reuniões e a correspondência oficial;
- XV. Elaborar o relatório semestral da Diretoria e submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- XVI. Dirigir e orientar, organizar e racionalizar os serviços e tomar medidas tendentes à evolução das atividades e à realização dos objetivos sociais da ACB;
- XVII. Organizar, juntamente com o 1º secretário, a ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- XVIII. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- XIX. Constituir procurador judicial, quando necessário;
- XX. Contratar empresa especializada para atividades contábeis e financeiras da ACB;
- XXI. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

Art. 57 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- II. Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- III. Cumprir com as obrigações delegadas pelo Presidente;
- IV. Participar como Assessor-Adjunto dos Grupos Especializados, colaborando com o Assessor em tudo que se fizer necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos propostos.

Art. 58 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- II. Participar das reuniões e deliberações da Diretoria e assinar com o presidente o pedido de filiação de novos associados e comunicados de desligamento;
- III. Dirigir as atividades da secretaria e o serviço de correspondência;





ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

- IV. Organizar, com o Presidente, a ordem do dia das sessões da Diretoria;
- V. Secretariar as sessões e lavrar as atas respectivas;
- VI. Proceder à leitura do expediente;
- VII. Providenciar a publicação no Órgão Oficial do Estado, em órgãos da imprensa diária e *on line*, os atos e resoluções que exijam tal tipo de publicidade;
- VIII. Cadastrar o ingresso e saída dos associados da ACB, mantendo sempre atualizado;
- IX. Apresentar, semestralmente, em reunião de diretoria a relação dos novos associados e as solicitações de desligamento;
- X. Analisar os calendários das reuniões mensais dos Grupos, juntamente com o Assessor dos Grupos Especializados;
- XI. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

Art. 59 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos ocasionais ou temporários;
- II. Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- III. Auxiliar o 1º secretário na gestão dos trabalhos da secretaria;
- IV. Dirigir e manter atualizado o arquivo da ACB;
- V. Manter cadastro atualizado de banco de currículos de bibliotecários interessados em ofertar suas qualificações;
- VI. Cumprir com as obrigações delegadas pelo 1º Secretário.

Art. 60 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- II. Administrar as finanças da ACB, pagar os débitos autorizados, supervisionar a contabilidade e o caixa, prestando contas periódicas à Diretoria juntamente com o 2º Tesoureiro;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Efetuar e controlar as aplicações financeiras;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI. Acompanhar a execução orçamentária;
- VII. Elaborar balancetes mensais e as contas do exercício com o balanço da receita e despesas e a demonstração da conta de resultados;
- VIII. Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e todos os documentos de receita e despesa de responsabilidade da Associação;
- IX. Apresentar à Diretoria, anualmente, o levantamento das contribuições em atraso, providenciando sua cobrança;
- X. Promover o registro dos bens móveis e imóveis da ACB e tê-los sob sua guarda e responsabilidade, na modalidade de Patrimônio e fazer constar em ata de diretoria, anualmente;
- XI. Apresentar, semestralmente, em reunião de diretoria a relação dos novos





ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

associados e as solicitações de desligamento, no aspecto financeiro;

XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Parágrafo único – Em atenção ao inciso VIII, deste artigo, os pagamentos de importância superiores a 2 (dois) salários mínimos serão obrigatoriamente efetuados por intermédio de cheque bancário nominal.

Art.61 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I.** Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- II.** Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários;
- III.** Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- IV.** Cumprir com as obrigações delegadas pelo 1º Tesoureiro.

Art. 62 - Compete ao Diretor Técnico:

- I.** Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- II.** Organizar os eventos, os cursos de aperfeiçoamento e treinamento patrocinados pela ACB, bem como apoiar os projetos de pesquisas e captação de recursos elaborados pela Diretoria e Associados;
- III.** Incentivar a elaboração de trabalhos técnicos pelos associados;
- IV.** Promover as relações da ACB com associações congêneres ou não, nacionais e estrangeiras.

Art. 63 - Compete ao Diretor de Marketing e Divulgação:

- I.** Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- II.** Promover reuniões e encontros de caráter social, artístico e cultural;
- III.** Representar a Diretoria, isoladamente, ou com outros associados designados, em todos os atos públicos ou particulares nos quais a ACB deve fazer-se representar;
- IV.** Promover a divulgação das atividades da Associação;
- V.** Organizar calendário de atividades comemorativas e cívicas, promover e colaborar decididamente em homenagens a personalidades ilustres e nas comemorações de efemérides;
- VI.** Coordenar, com o Presidente, a realização do encontro anual dos associados;
- VII.** Colaborar nas recepções aos participantes de congressos, simpósios e reuniões congêneres;
- VIII.** Exercer as atividades de relações públicas da ACB.

Art. 64 - Compete ao Diretor Financeiro e Captação de Recursos:

- I.** Dar suporte nos projetos, cursos e eventos dos Grupos em entendimento com o Assessor, para desempenho das atividades, bem como, na edição de suas publicações



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

através do Fundo Especial da ACB;

II. Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;

III. Elaborar projetos para captação de recursos junto aos órgãos competentes, sejam nacionais ou internacionais;

IV. Promover intercâmbio com entidades congêneres e afins;

V. Responsabilizar-se pela cobrança da anuidade dos associados em entendimento com a tesouraria e elaboração de planos e programas para a captação de novos associados;

VI. Providenciar junto às editoras especializadas em Biblioteconomia, publicações para serem vendidas na ACB, controlando posteriormente suas vendas;

VII. Elaborar a Programação Orçamentária anual que deverá ser aprovada até março de cada ano;

VIII. Gerenciar os recursos financeiros da ACB em conjunto com os tesoueiros;

IX. Auxiliar os tesoueiros e o Conselho Fiscal no cumprimento de suas competências;

X. Acompanhar a contabilidade apresentada pela tesouraria e aprovada pelo Conselho Fiscal;

Art. 65 – Compete aos Diretores Regionais:

I. Representar a ACB em reuniões, eventos e outras atividades conforme designação da Presidência;

II. Elaborar e atualizar os seus respectivos regimentos internos, sempre de acordo com o estatuto da ACB;

III. Informar, permanentemente, à Diretoria da ACB da situação e/ou necessidade de suas respectivas regiões;

IV. Apresentar em reunião de Diretoria da ACB, anualmente ou semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas em suas regiões;

V. Articular-se com o Assessor dos Grupos Especializados para oferecer cursos, eventos e outras atividades que os associados de suas regiões solicitarem;

Art. 66 - Compete ao Assessor dos Grupos Especializados:

I. Representar a ACB nas reuniões dos Grupos Especializados, nas Comissões e outros que se fizerem necessários;

II. Assessorar, coordenar e divulgar os programas de trabalhos dos Grupos;

III. Participar das reuniões dos grupos e comissões e dar suporte nos projetos, cursos, eventos e necessidades apresentadas dos grupos e comissões;

IV. Apresentar à Diretoria da ACB as propostas e/ou reivindicações dos grupos e comissões;

V. Participar das reuniões e deliberações da Diretoria e representar a ACB em solenidades das quais outros diretores não puderem comparecer;

VI. Analisar os calendários das reuniões mensais dos Grupos, juntamente com o 1º Secretário;

VII. Estudar a solicitação de criação de novos Grupos, de acordo com as necessidades da área e recursos humanos, bibliográficos e financeiros;

VIII. Manter entrosamento entre os vários Grupos, assessorando os seus planos de trabalho e procurando dar unidade ao sistema de informação em plano estadual;



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

- IX. Dar uniformidade aos Regimentos dos vários Grupos, considerando os itens: nome do Grupo, filiação à ACB e à Comissão Brasileira de Documentação, objetivos, corpo social (deveres, direitos e penalidades), composição da diretoria e atribuições de cada cargo, eleições, estrutura interna para programação de trabalho, recursos financeiros e publicações;
- X. Proceder à avaliação anual dos resultados dos trabalhos do grupo;
- XI. Coordenar os planos dos Grupos da ACB.

Art. 67 - Compete ao Editor-Gerente da Revista ACB:

- I. Representar a Revista ACB em Assembleias e Reuniões da ACB, Conselhos, Simpósios, Congressos e demais ações técnico-científicas da Ciência da Informação e áreas afins;
- II. Convocar e presidir reuniões da Equipe Editorial, exercendo, quando necessário, também voto de qualidade;
- III. Supervisionar com os demais Editores as atividades da Revista ACB;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela Equipe Editorial e Diretoria da ACB em reuniões;
- V. Resolver os assuntos que exigirem solução imediata no que lhe compete, dando, posteriormente, ciência à Equipe Editorial para o referendado das decisões.
- VI. Autorizar a emissão de certificados e declarações referentes a submissões aceitas, avaliações finalizadas e demais documentações, quando necessárias;
- VII. Assinar, com o Presidente, certificados, declarações e demais documentos;
- VIII. Propor à Diretoria da ACB o Edital de Submissão de Trabalhos para Eventos e Painel Biblioteconomia em Santa Catarina;
- IX. Capacitar os novos Editores com as atividades a serem executadas, de acordo com a ocupação na Equipe Editorial;
- X. Solicitar à Diretoria da ACB contribuição financeira para melhorias e manutenção de layout e artes gráficas da Revista ACB;
- XI. Coordenar a Comissão Técnico-Científica para as chamadas de trabalhos de eventos da ACB;
- XII. Dirigir, orientar, organizar e racionalizar os serviços e tomar medidas tendentes à evolução das atividades e à realização dos objetivos da Revista ACB;
- XIII. Propor e atualizar a Política e as Diretrizes da Revista ACB;
- XIV. Indicar o nome de Editor para representação da Revista ACB em Assembleia, Reunião e Eventos da ACB ou da área da Ciência da Informação no caso de sua impossibilidade.

Seção V

Das Comissões

Art. 68 - As comissões são órgãos assessores da Diretoria encarregados de estudar em profundidade determinado assunto ou da realização de tarefas específicas.

§1º - As comissões serão constituídas pela Diretoria e terão caráter transitório, mediante portaria, que especificará, no mínimo, o fim da constituição e sua composição.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

§2º - Cada Comissão constituída terá um Coordenador e será integrada de tantos membros

quando se tornar necessário para o exato cumprimento de suas atribuições.

§3º - As deliberações das comissões são optativas tornando-se efetivas quando aprovadas pela Diretoria.

§4º - Alcançado o objetivo de sua constituição, as Comissões serão dissolvidas pela Diretoria, mediante portaria.

§5º - As decisões das comissões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 69 - Só poderão ser constituídas Comissões para tratar de assuntos completamente divorciados das atribuições próprias dos Grupos Especializados em funcionamento.

Art. 70 - Os casos omissos na regulamentação do funcionamento das comissões serão resolvidos pela Diretoria.

Seção VI

Dos Grupos Especializados

Art. 71 - Os Grupos Especializados são comissões temáticas, consultivos e de assessoramento da ACB, vinculados à Diretoria, de quem receberão todo o apoio necessário às suas iniciativas.

§1º - Os Grupos Especializados serão formados por associados da ACB e outros membros externos ao quadro da Associação com a finalidade de organizar programas de atividades adequadas com a sua especialização.

§2 - Cada grupo será constituído de uma coordenação, vice coordenação, secretaria, assessoria de comunicação e assessoria financeira;

§3º - Membros não associados da ACB terão o prazo de 12 meses corridos para efetuar a sua filiação à entidade.

§4º - Os grupos especializados poderão convidar consultores externos para auxiliá-los em temas específicas.

§5º - Membros da coordenação dos grupos especializados da ACB terão desconto de 50% do valor integral da anuidade.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

§6º - Para instituir-se, cada grupo deverá requerer à Diretoria sua constituição, submetendo à aprovação da direção o respectivo regimento. No caso de reformulação de regimentos dos grupos existentes, o mesmo será avaliado pela Diretoria da ACB.

§7º - Cada grupo reger-se-á por regimento próprio, cujos dispositivos não podem afrontar com o estatuto da ACB.

§8º - Haverá apenas um Grupo Especializado para cada especialização, formado de número ilimitado de membros, com coordenação própria, recebendo o dirigente máximo o título de Coordenador.

§9º - Os associados da ACB poderão pertencer a mais de um Grupo especializado, mas só poderão participar da direção de um deles.

§10º - O cargo de Coordenador e direção dos Grupos é privativo dos associados da ACB e seus mandatos coincidirão com o da Diretoria.

§11º - O Coordenador de Grupo Especializado participará das reuniões da Diretoria da ACB e terá direito a voto. No caso de sua ausência, deverá indicar um membro da coordenação para representação.

Art. 72 - Os Grupos Especializados receberão recursos financeiros da ACB mediante demanda escrita e com detalhamento de custos, na forma estabelecida pela Diretoria da ACB.

Parágrafo único - Qualquer receita proveniente destas ações serão para a ACB.

Art. 73 - A Diretoria deverá prestar assessoria na organização dos eventos dos grupos, no que tange a elaboração do planejamento dos eventos, divulgação, elaboração dos certificados, gestão dos pagamentos das inscrições dos eventos e emissão de recibos e/ou notas fiscais e captação de recursos.

Art. 74 - Os Grupos devem informar ao Assessor de Grupos Especializados da Diretoria da ACB o calendário de reuniões e convidá-lo a participar.

Art. 75 - Serão preservadas a autonomia de ações e as iniciativas dos Grupos especializados, desde que aprovado o planejamento semestral apresentado à Diretoria da ACB.

Art. 76 - Os casos omissos na regulamentação da criação e funcionamento dos Grupos Especializados serão resolvidos pela Diretoria da ACB.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

Seção VII

Das Diretorias Regionais da ACB

Art. 77 - A Diretoria da ACB poderá autorizar a constituição de Diretorias Regionais dentro da mesma Jurisdição do Conselho Regional de Biblioteconomia da 14ª Região.

§1º - As Diretorias Regionais são órgãos executivos de ação local onde houver bibliotecário e pessoas interessadas em número tal que justifique a sua constituição.

§2º - As Diretorias Regionais terão direção própria e reger-se-ão por seus regimentos, devendo estes estarem consonantes com o presente Estatuto.

§3º - As Diretorias Regionais ficam obrigadas a articular-se com a Diretoria da ACB, a quem ficarão vinculadas, para o cumprimento dos objetivos comuns.

Art. 78 - As Diretorias Regionais possuem autonomia financeira, podendo a Diretoria da ACB, ouvido o Conselho Fiscal, prestar-lhes qualquer forma de auxílio em caso de necessidade.

Art. 79 - As Diretorias Regionais poderão ser destituídas se não cumprirem com este Estatuto e normas da ACB.

Art. 80 - Os casos omissos na regulamentação da constituição e funcionamento das Diretorias Regionais serão resolvidos pela Diretoria da ACB.

CAPÍTULO V

Seção I

Das Eleições

Art. 81 – Serão escolhidos por voto direto e secreto os membros ocupantes dos cargos da Direção e os membros eletivos do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não será admitido o voto através de procuração.

Art. 82 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, especialmente criada para este fim, designada pela Diretoria da ACB.

Art. 83 - Somente poderão concorrer, compondo chapas completas, os associados no gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações financeiras.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

Parágrafo único – O associado somente poderá concorrer a um cargo eletivo.

Art. 84 - As chapas deverão ser registradas na junta a Comissão Eleitoral, que funcionará na sede da Associação, respeitando os requisitos exigidos por este órgão para o registro, até 20 (vinte) dias antecedentes à data da eleição.

Parágrafo único - O prazo para impugnação das chapas será de três (3) dias contados da data de encerramento do prazo de registro.

Art. 85 – Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Escolher, dentre seus membros, um (1) Presidente e um (1) Secretário;
- II. Decidir das impugnações às candidaturas e deferir-lhes os registros;
- III. Divulgar as chapas concorrentes às eleições;
- IV. Expedir instruções para as eleições e para a apuração dos votos;
- V. Dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- VI. Apurar, conjuntamente da Junta Apuradora, publicamente os votos, assegurado o sigilo da votação;
- VII. Lavrar atas de suas reuniões.

Art. 86 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo que será formado pelo Presidente, 1º Secretário e Assessor de Grupos Especializados da ACB; se relacionadas com a apuração dos votos, à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 87 - As eleições serão realizadas entre o mês de outubro e dezembro, ou em caráter excepcional em outro mês, presencialmente ou por votação *on line*, de três em três anos, para renovação de todos os cargos eletivos.

Art. 88 - A Diretoria deverá divulgar a realização das eleições com um mês de antecedência através de edital, em jornal de grande circulação ou em meio eletrônico (sítio da ACB e outros).

Art. 89 - Instalada a Assembleia Geral, sua direção designará 3 (três) associados, não comprometidos com a disputa eleitoral, para constituírem a Junta Receptora e a Junta Apuradora dos votos, cada uma delas com 3 (três) membros.

§1º - A Assembleia Geral instalar-se-á às 9 horas do dia da votação com a presença da maioria absoluta dos associados e 1 (uma) hora depois, com qualquer número de associados. Não havendo chapa inscrita, a Assembléia Geral poderá ser instalada em outro horário, desde que amplamente divulgada até 48 (quarenta e oito) horas antes.

§2º - A Junta Receptora iniciará a recepção dos votos logo após a sua designação e encerrará sua atividade às 19 (dezenove) horas do dia da eleição, quando a Junta Apuradora iniciará seus trabalhos de contagem dos votos.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

Art. 90 - Iniciados os trabalhos eleitorais a junta Receptora colherá assinatura dos votantes na lista de associados em condições de exercer o direito do voto, que optarem em votar presencialmente.

Art. 91 - As cédulas de votação serão impressas, em modelo aprovado pela Diretoria, não devendo ser apuradas aquelas que contiverem rasuras ou dilacerações.

Art. 92 - Não serão aceitos votos após o encerramento das atividades da Junta Receptora, que se dará às 19 (dezenove) horas do dia da eleição.

Art. 93 - Será facultado aos candidatos o direito de fiscalização do processo eleitoral.

Art. 94 - Poderão votar e ser votados todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários exceto os associados Honorários e Beneméritos.

Parágrafo único - Serão dispensados do voto, os associados que comprovarem motivo de caso fortuito ou força maior ou ausência do seu domicílio eleitoral com parecer deferido pela Diretoria.

Art. 95 - A votação será realizada na sede da ACB ou em outro local previamente designado e os votos serão coletados em urna lacrada ou por meio de formulário eletrônico.

Art. 96 - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á com a proclamação dos resultados da eleição, mediante portaria da Direção.

Art. 97 - O associado que deixar de cumprir o dever do voto não terá desconto nos cursos, convênios e eventos promovidos pela ACB durante um ano, a contar da data da eleição, receberá correspondência comunicando a perda deste benefício.

Art. 98 - A posse dos eleitos dar-se-á até 30 (trinta) dias após as eleições, perante a Assembléia Geral Ordinária ou em caráter transitório com pedido formalizado pelos eleitos.

Seção II

Da Perda do Mandato

Art. 99 - A perda da qualidade de membro eletivo da Diretoria ou Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

IV. Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção III

Da Renúncia

Art. 100 - Em caso renúncia de qualquer membro eletivo, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

Das atividades culturais e das Publicações

Art. 101 - A ACB promoverá congressos, seminários, conferências e outras atividades culturais, quando for possível e necessário.

Art. 102 - A Associação realizará ou colaborará na realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de seus associados.

Parágrafo único - É privativo da ACB a organização e a realização do "Painel Biblioteconomia" em SC, podendo ser realizado em parceria com outros órgãos em

qualquer período, com a formação de uma Comissão Organizadora regida em portaria



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

com a designação dos membros, suas funções e entidades que representam.

Art. 103 - A ACB publicará uma edição da Revista ACB sob a responsabilidade da Diretoria, e dirigido por um Conselho Editorial, por ela nomeado. A Equipe Editorial terá seguinte composição: Editor Gerente; Editor de Seção; Editor de Revisão; Editor de Editoração; Editor de indexação. Editor de Marketing e Divulgação

Art. 104 - A Revista ACB será dirigida pelo Editor Gerente ao qual estão subordinadas todas as iniciativas e responsabilidades.

Art. 105 - O mandato da direção da Revista ACB será o mesmo da Diretoria da ACB.

Art. 106 - A Revista ACB, será mantida pela ACB, podendo receber da Diretoria, para complementação de seu orçamento, auxílio de quaisquer natureza, bem como subvenções dos patrocinadores, dos anunciantes e mídias e também doações.

Art. 107 - É voluntário o mandato dos editores da direção da Revista ACB, não sendo remunerados por tal função.

Art. 108 - A direção da Revista da ACB tem por função, proporcionar aos associados artigos de interesse científico, cultural e geral da classe, sendo responsável pela elaboração, edição e distribuição nos suportes estabelecidos em parceria com a secretaria da ACB.

Art. 109 - No caso de manifesto desinteresse, os ocupantes de cargos da direção da Revista da ACB poderão ser substituídos, a qualquer tempo.

Art. 110 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ACB.

Art. 111 - A ACB poderá responsabilizar-se pela publicação de trabalhos científicos de interesse da classe e servir de casa publicadora, devendo registrar-se nas agências registradoras.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 112 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, com sua finalidade

Art. 113 - As vagas acaso existentes ou as que vierem a verificar-se em consequência da aprovação deste Estatuto serão preenchidas por indicação da Diretoria.

Art. 114 - A ACB é composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias dispostos no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 115 - A ACB colaborará com o Conselho Regional de Biblioteconomia da 14ª Região



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE BIBLIOTECÁRIOS

Lei Estadual nº 5.539/79 CNPJ 75.370.015/0001-40

Filiada à FEBAB

e cumprirá suas decisões, devendo em caso de discordância apelar para o Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 116 - Os cargos da ACB, eletivos e não eletivos não serão remunerados.

Art. 117 - O presente Estatuto poderá ser reformado desde que a prática assim o aconselhe, devendo a modificação ser feita por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

Art. 118 - Os associados da ACB não respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 119 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 120 - A Associação Catarinense de Bibliotecários é de duração indeterminada e só poderá se dissolver por liberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio da ACB reverterá em favor de entidade sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 121 - O exercício financeiro da ACB coincidirá com o ano civil.

Art. 122 - Revoga-se o Estatuto anterior, à exceção dos atuais regulamentos, no que não conflitarem com este Estatuto e até a entrada em vigor dos que os substituírem ou lhes derem nova redação

Art. 123 - Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, e aos profissionais liberais, suas legislações pertinentes.

Art. 124 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro legal e substitui os anteriores, que ficam revogados, bem como quaisquer disposições em contrário.

Florianópolis, 04 novembro de 2016.

Camila Koerich Burin
Camila Koerich Burin
Presidente – Gestão 2016/2017

Andreia Sousa da Silva
Andreia Sousa da Silva
Vice Presidente – Gestão 2016/2017

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos. Distrito da Sede da Comarca São José-SC

Luiz Fernando de Oliveira
Luiz Fernando de Oliveira
Advogado
OAB/SC nº 30.128

Associação Catarinense de Bibliotecários – ACB
Avenida Josué Di Bernardi, 239 – Ed. Jowi – Sala 302
Campinas – São José / Santa Catarina - CEP: 88101-200

ESCRITURARIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
Vera Lucia Rodrigues - Molitra
Rua Sérgio da Silva, 703 - Ed. Valho Espírito
CEP: 88011-340 - Florianópolis - SC
(48) 3244-7577 - www.camtorodrigues.com.br

RECONHECIMENTO 521655: Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: (1) CAMILA KOERICH BURIN, (2) LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, (3) ANDREIA SOUSA DA SILVA
Florianópolis, 31 de março de 2017
Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R\$ 9,15 + selo: R\$ 5,55 -- Total: R\$14,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQY04522-G7KR, EQY04523-WHIN, EQY04524-DNFG
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

